



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO

Publicado no período de 24-10 a 05-11  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Irma Lemos Fontes*  
Funcionário - Mat. 9989-9

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.975, de 03 de  
abril de 2014, para retificar altura de  
edificações.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeita, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1.975, de 2014, fica com a redação dos Quadros 1, 2 e 3 alterada, passando a vigorar "limite de dois pavimentos e altura máxima da edificação(m)" onde se lê "altura máxima da edificação(m)", e "12,00" onde se lê "6,00", respectivamente, na mesma coluna, conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º** Os efeitos da alteração prevista no artigo anterior alcançam a data de aprovação, pela Administração Pública, dos projetos arquitetônicos para a área de que trata a Lei nº 1.975, de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Irma Lemos dos Santos Andrade*  
Irma Lemos dos Santos Andrade

**Prefeita em Exercício**

